

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008



PROV. EST. Nº 46217 - 005281/2003-34

Acordo de trabalho que fazem entre si de um lado **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES, ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, portadora do CNPJ nº 35.302.777/0001-95, situada a Rua Santo Antonio, 816 bairro de Cidade Alta Cep 59.025-520, e do outro lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCON/RN**. Portador da CNPJ nº 01.588.430/0001-39.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no que determina o art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais combinações legais tendo como finalidades: a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificadamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de serviços contábeis, consultoria e seus empregados:

DA ABRANGÊNCIA

* **Cláusula primeira** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES, ESCRITÓRIOS E CONSULTÓRIOS DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na base territorial de todo o Estado do Rio Grande do Norte.

DATA BASE

* **Cláusula Segunda:** Fica acordado como data base da categoria o dia 01 de junho de 2007.

Parágrafo Único - Este presente instrumento de pacto produzirá efeitos a partir de Junho de 2007, tendo em mira a sua excepcionalidade quanto à negociação e homologação.

PISO SALARIAL :

* **Cláusula Terceira:** Fica garantido para todos os trabalhadores que fazem parte do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais, Associações, Escritórios e Consultórios de Profissionais Liberais do Estado do Rio Grande do Norte o piso Salarial de **RS 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**, já com o acréscimo de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), referente as perdas acumuladas do período.





SALÁRIOS

* Cláusula Quarta – Níveis da Categoria

- Motoboy – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
- Office Boy – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
- Contínuo – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)
- ASG – R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

Parágrafo Único: O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação.

* **Cláusula Quinta** - Para os empregados que exercem funções de outra natureza e/ou percebem salário superior ao acima supra citado, farão jus ao reajuste salarial no percentual de 6,5% (seis e meio por cento) e as demais condições estabelecidas nesta convenção.

* **Cláusula sexta** – Assegura-se àqueles que exercerem a mesma atividade, o direito a equiparação salarial, consoante preconizado no artigo 461 da CLT, sem prejuízo do direito a reparação por distorções pré-existentes à esta Convenção.

VALE TRANSPORTE:

* **Cláusula sétima:** Os profissionais liberais fornecerão, na forma da legislação em vigor, mensalmente, a seus empregados, vale transporte, para deslocamento de suas residências ao trabalho e vice versa, em quantidade suficiente com o número de dias úteis do mês de referência e entregues na sua totalidade no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

QUINQUÊNIO:

* **Cláusula oitava:** (Tempo de Serviço) Tomando-se a data da admissão, a cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Empregador, terá direito a uma promoção no percentual de 5% (cinco por cento), incidente exclusivamente sobre o respectivo salário base, a título de antiguidade.

JORNADA DE TRABALHO

* **Cláusula nona:** (Adicional de Horas Extras) A hora extraordinária será remunerada consoante a disposição constitucional:

Parágrafo Primeiro - 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

Parágrafo Segundo - 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias já compensados.

* **Cláusula décima:** (jornada de trabalho) Fica instituída a jornada de trabalho de 8 horas por dia, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ABONO DE FALTAS

* **Cláusula Décima primeira** - (Participação em Eventos): Obrigam-se os profissionais liberais a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros,



bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria e do respectivo estabelecimento de trabalho, mediante assentimento prévio de 05 (cinco) dias.

* **Cláusula Décima segunda (Empregado Estudante):** Os profissionais Liberais obrigam-se a abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de concursos, exames supletivos ou vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 02 (dois) dias após a realização dos exames e/ou provas.

Parágrafo Único - As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à Justiça do Trabalho, bem como reclamante ou testemunha serão abonadas desde que apresente a notificação à empresa com antecedência de 4 horas e ao retornar do ato, apresente certidão atestado a sua presença.

DESCONTOS

Cláusula décima terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. - Os empregadores descontarão de seus empregados o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário negociado a ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da negociação, encaminhará à entidade profissional cópia das guias da contribuição, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Único - Será informado ao trabalhador, através do contracheque, que haverá o desconto assistencial a partir do mês subsequente ao da negociação. Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador manifestada perante ao empregador até 10 (dez) dias após a informação.

Cláusula décima quarta - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas da categoria econômica, localizadas na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 01 (um) dia de trabalho do salário de março de 2007, a título de contribuição sindical em favor do Sindicato da categoria profissional, cujo salário já devidamente reajustado nos termos das cláusulas contidas nesta Convenção.

Parágrafo Único - Objetivando o recebimento dos valores que trata o item, conforme determinação da assembléia, a entidade sindical emitirá o competente título de crédito o qual será cobrado através da rede bancária com vencimento para o dia 15 julho de 2006, em caso de não pagamento será promovido o protesto e a devida ação executória, consoante deliberação da assembléia.

* **Cláusula Décima quinta (Contribuição Prevista no inciso IV do Art.8º da Constituição Federal):** Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a Assembléia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

* **Cláusula Décima sexta (Mensalidade Sindical):** Os profissionais Liberais da categoria econômica obrigam-se a descontar 2% (dois por cento), mensalmente de cada um de seus empregados associados do sindicato representativo da categoria.

* **Cláusula Décima sétima (Condições do Repasse ao Sindicato, Descontos e Contribuições).** Os profissionais liberais da categoria econômica colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas Cláusulas do Desconto Assistencial e desconto da Mensalidade Sindical, 10 (dez) dias após a data em que





forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 035, operação 003, conta 3784-8 da Caixa Econômica Federal CEF, situada a Rua João Pessoa, 208, centro, enviando ao sindicato cópias da guia de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no máximo 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito, tendo validade a partir do primeiro subsequente a assinatura do acordo.

DA ESTABILIDADE

* **Cláusula Décima oitava (Estabilidade):** - Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser dispensados, salvo através de inquérito judicial para a apuração de falta grave:

A) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até sessenta dias após a sua dispensa ou desincorporação;

B) o empregado, nos últimos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria voluntária, nos termos e prazos da legislação vigente;

* **Cláusula décima nona - DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE** - Fica vedada a dispensa da mulher grávida durante o período de gestação e até 120 dias após o parto.

FORNECIMENTO

* **Cláusula vigésima (Contra Cheques):** Os profissionais Liberais obrigam-se a fornecer a seus empregados mensalmente contra cheque, como forma de comprovação de rendimentos.

DA LICENÇA

* **Cláusula vigésima primeira (Adotante):** Os profissionais Liberais concederão licença remunerada nos termos da legislação aplicável, para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) meses de idade, a partir de comprovação respectiva.

* **Cláusula Vigésima segunda (Demissões que antecedem a data base)** O empregado demitido 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, terá direito ao artigo 9º da Lei nº 6.708/79 e/c 7.238/84 da CLT..

DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

* **Cláusula Vigésima terceira** - O SINDESIND/RN reconhece o princípio da liberdade sindical e assume a o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

* **Cláusula Vigésima quarta** - Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante de trabalhadores, eleito em assembleia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, assim como também, em quaisquer situações relacionadas a atividade sindical do SINDESIND/RN, terá abonada a falta de até o limite de um dia por mês durante a vigência desse acordo sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do sindicato obreiro, contendo local, horário, e duração do evento.



DA RETENÇÃO DA CTPS

* **Cláusula Vigésima quinta** - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01(um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas desde que a responsabilidade seja da empresa.

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

* **Cláusula Vigésima sexta** - Violada qualquer cláusula deste acordo de trabalho, fica o infrator sujeito a pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

DO FORO DE ELEIÇÃO

* **Cláusula Vigésima sétima** - As partes elegem o foro de Natal, para dirimir qualquer controvérsia oriundas, da interpretação e cumprimentos da presente Conversão Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DISPOSIÇÕES FINAIS

* **Cláusula Vigésima oitava** - (Procedimento para Rescisão): Os profissionais liberais integrantes da classe patronal obrigam-se a marcar a data da assistência sindical antecipadamente, por telefone, às rescisões com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo primeiro: Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação: Termo de Rescisão Contratual, Formulário Seguro Desemprego, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, Extrato da Conta Vinculada do FGTS (Atualizado), GFIP, 06 (seis) últimas guias de recolhimento, Atestado Médico Demissional, CTPS, Livro ou Ficha de Empregado, bem como de guia imposto sindical devidamente pago e assistencial patronal.

Parágrafo Único: O Sindicato fica obrigado, a título de prestações de contas, a cada 2 (dois) meses apresentar as cópias das rescisões homologadas.

* **Cláusula Vigésima nona:** - (Da Taxa Assistencial Patronal) - Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, os profissionais liberais e as associações aqui representados, ficam obrigadas a lhe pagar através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas até o dia 31 de agosto de 2006. Ficando dispensado dessa obrigação todos os profissionais liberais e associações sem empregados. O valor a ser depositado será a taxa única de R\$ 90,00 (noventa reais) a ser depositado na conta corrente do SESCOB da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0035, operação 003, conta corrente nº 4541-7;

Parágrafo Primeiro - A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará o inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação do IPCA - IBGE, ou outro índice que venha a substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária a cobrança judicial.





Parágrafo Segundo – O profissional liberal e/ou a associação que tiver recolhido a contribuição confederativa referente ao exercício de 2006, estabelecida pela assembléia geral do sindicato patronal conveniente fica dispensada do recolhimento desta contribuição.

Cláusula trigésima – PROIBIÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS – Não será permitida a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante à gênero raça/cor, bem como a prática de assédio moral.

Cláusula trigésima primeira – DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Cláusula trigésima segunda – DO COMPROMISSO NEGOCIAL – As partes se obrigam, antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, a esgotarem todas as vias negociais cabíveis.

Cláusula trigésima terceira – DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO – Firmam as partes que na conformidade da Lei n.º 9.958/2000, será por aditamento a esta Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho instituídas as comissões prévia de negociações, instrumentos próprios que definirão suas constituições e normas de funcionamento, garantindo-se de logo a assistência dos sindicatos das categorias na hipótese de acordo coletivo de trabalho.

* **Cláusula trigésima quarta:** - (Vigência) – O prazo de vigência do presente acordo de trabalho será de 01 (um) ano, a começar em 01 de junho de 2007 e terminar em 31 de maio de 2008.

Natal, 30 de junho de 2007.


SINDESIND/RN


SESCON/RN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 93 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Mat. 01 de agosto de 2007



Marcos Antônio Gonçalves
Chefe do SERET/DRT/RN
Mat. 252256



Recebido: 02/08/2007

Assinatura: José Amâncio Lima